



- 1- O que são as Taxa de Localização e de Funcionamento (TLF)?** A Taxa de Licença de Localização e a Taxa de Funcionamento são devidas pela atividade municipal de verificação do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização e instalação de quaisquer atividades, efetiva ou potencial, licenciadas ou não. (Lei 6.685/17, Art. 176 até Art.181)
- 2- Sobre o que incide a cobrança da TLF? Alterações no contrato social afetam o valor da TLF?** As Taxas de Instalação e a de Funcionamento serão calculadas em função da natureza da atividade, da área ocupada (a partir de 2019) e lançadas a cada concessão e renovação de licença. Quando a concessão da licença para instalação ocorrer ao longo do exercício, terá seu valor calculado proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do ano fiscal, incluindo-se, no cálculo, o mês da concessão ou alteração.

A Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento é devida toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do sujeito passivo, transferência de local do estabelecimento, alteração da razão social ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorrerem dentro de um mesmo exercício. (Lei 6.685/17, Art. 182 até Art. 186)
- 3- Pode haver suspensão ou cancelamento da inscrição Fiscal?** A inscrição fiscal poderá ser enquadrada como suspensa, conforme o caso, nos termos previstos em regulamento, por interesse da administração fazendária, na ocorrência de interrupção temporária de suas atividades. A suspensão e o cancelamento podem também ocorrer por descumprimento de obrigações. (Lei 6.685/17, Art. 79 até Art.85)
- 4- Quais são os casos de isenção da TLF?**

 - I - as entidades de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, desde que legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública pelas leis municipais;
 - II – as pessoas com deficiência, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;
 - III – Os entes público da administração direta e suas respectivas autarquias.
 - IV – a pessoa física quando exercer na sua residência as atividades profissionais;
 - V – o condomínio ainda que não composto apenas por unidades residenciais...;
 - VI – o Microempreendedor Individual - MEI, por dois anos contados de sua abertura;
 - VII – As associações desportivas legalmente constituídas;
 - VIII – As associações comunitárias legalmente constituídas;
 - IX – os museus.
- 5- Sou Micro-Empresário Individual (MEI). Estou isento desta taxa? Não.** As empresas do tipo MEI possuem o benefício de não serem sujeitas a taxas por dois anos de sua abertura, mas este benefício não se estende aos anos posteriores. Apesar disto, nos anos seguintes, e enquanto o estabelecimento mantiver sua condição de MEI, a taxa terá um valor único e reduzido em relação ao valor típico, sendo que para o ano de 2018 o valor da TLF é de R\$ 151,64.



- 6- Quais os casos que pode haver redução da TLF?** Em se tratando de empresas enquadradas no disposto do artigo 81 do CTM que são as empresas, estabelecidas neste Município, que tenham receita bruta auferida de até 15 % (Quinze por cento) do limite máximo da receita, definidas como MICROEMPRESAS, a taxa disposta no será calculada com a redução de 50% (cinquenta por cento).
- 7- Como saber o valor a TLF de minha empresa?** O valor da TLF é determinado pelas atividades econômicas (CNAE) exercidas pelo estabelecimento sendo que no caso de haver mais de uma atividade, será considerada a atividade de maior valor conforme o anexo II do CTM. Para 2019 haverá uma nova tabela de valores que incluirá a área do imóvel. Uma tabela com os valores atualizados deste anexo está disponível no endereço <http://semecmaceio.com/tabelatlf.pdf>.